



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.099/2024
PROJETO DE LEI Nº 2.265/2024
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ**

Altera a Lei nº 13.171, de 16 de abril de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A ementa, o *caput* e o inciso I, do § 2º do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 13.171, de 16 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: “Garante o direito à amamentação e ao aleitamento materno em creches e escolas e estabelece diretrizes ao Poder Executivo Estadual para o apoio aos municípios na formulação e implementação de ações de proteção e incentivo à amamentação e ao aleitamento em creches no âmbito do Estado da Paraíba.”

“Art. 1º Fica garantido o direito à amamentação e ao aleitamento materno nas creches e escolas do Estado da Paraíba e estabelecidas diretrizes ao Poder Executivo Estadual para o apoio aos municípios na formulação e implementação de ações de proteção, promoção e incentivo à amamentação e ao aleitamento materno em creches e escolas, no âmbito do Estado da Paraíba.

...

§ 2º Estão abrangidas para os fins desta Lei:

I - as creches e escolas públicas e privadas, em todas as modalidades de prestação do serviço;”

“Art. 2º As creches e escolas deverão implementar as seguintes ações, objetivando garantir o direito à amamentação e ao aleitamento materno:”

Art. 2º Renumerem-se e mantenham-se as demais disposições da Lei nº 13.171/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.



ADRIANO GALDINO
Presidente